

**PORTARIA CRP-09 N°. 046/2024**

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os valores para dispensa de licitação trazidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos relativos ao fornecimento de Suprimento de Fundos preconizados pela Lei 14.133/2021; para fazer face às despesas de pequeno vulto;

Considerando o disposto no Decreto 93.872/86;

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 1.344/2023, do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução CFP 6/2024;

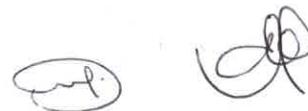
Considerando o que estabelece o inciso VII do Artigo 42 e o inciso X do Artigo 43 do Regimento Interno do CRP-09;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes à 777ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18.07.2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Fixar o valor do Suprimento de Fundos a ser utilizado no CRP-09 em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensais;

Art. 2º. - Determinar que o Suprimentos de Fundos seja concedido por meio de transferência bancária ao Gerente Financeiro ou seu Substituto Eventual, formalmente nomeados para a função, que deverá prestar contas das despesas realizadas no último dia útil de cada mês;



Art. 3º. - Determinar que o valor máximo, unitário, de despesa realizada com recursos do Suprimento de Fundos não ultrapasse o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único: O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecido o limite estabelecido neste artigo;

Art. 4º. - Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o que é vedado por essa Lei.

Art. 5º. - O limite estabelecido nesta portaria aplica-se a serviços e compras em geral, bem como a obras e serviços de engenharia;

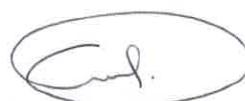
Art. 6º. - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia-GO, 18 de julho de 2024



Ana Flávia Vieira de Mattos  
Conselheira Presidenta  
CRP-09-3233



Girlene Maria de Moura Carneiro  
Conselheira Secretária  
CRP-09-5325

XI Plenário – Gestão FORTALECER: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL